



PARECER 78/2025 – CFO

Projeto de Lei nº 2.767/2025, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, Altera a Lei Municipal nº 3.262, que dispõe sobre o parcelamento do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos – ITBI.

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei nº 2.767/2025, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, propõe alterações na Lei Municipal nº 3.262, de 27 de junho de 2017, que dispõe sobre o parcelamento do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos – ITBI.

A proposição tem por objetivo permitir que o imposto seja quitado em parcela única ou em até 10 (dez) prestações mensais, observado o valor mínimo por parcela. O texto legal também revoga o parágrafo único do art. 2º da norma vigente e estabelece que, em caso de atraso, as parcelas estarão sujeitas à incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, correção pela taxa SELIC e multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento).

Adicionalmente, o projeto prevê a possibilidade de um único reparcelamento, condicionado ao pagamento prévio de, no mínimo, 30% (trinta por cento) do valor original do débito, sendo o saldo remanescente parcelado em até 10 (dez) vezes, respeitado o valor mínimo de R\$ 200,00 (duzentos reais) por parcela e desde que o contribuinte não possua outras parcelas vencidas de débitos de ITBI.

Por fim, a proposição reafirma que a transcrição do título no Registro de Imóveis somente ocorrerá após a quitação integral do imposto devido, preservando a arrecadação e a segurança jurídica do procedimento.

É o relatório.

II– ANÁLISE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Nos termos do inciso II, alíneas “a” e “b”, do art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, compete à Comissão de Finanças e Orçamento analisar





matérias de natureza tributária, bem como aquelas que alterem direta ou indiretamente a receita ou a despesa do Município, como é o caso do presente projeto:

“Art. 52. Compete [...]

II - à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, e especialmente:

a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;”

Também se observa, nos termos do art. 40, §1º, b, da Lei Orgânica Municipal, que a iniciativa para projetos dessa natureza é de competência privativa do Prefeito:

“Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

b) do Prefeito;”

No âmbito da legislação federal, a proposição encontra respaldo no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o qual dispõe que a concessão ou ampliação de benefícios de natureza tributária deve estar acompanhada de estimativa de impacto financeiro. Ressalte-se, entretanto, que não há renúncia de receita no presente caso, uma vez que a alteração proposta apenas modifica as condições de parcelamento do tributo já devido, não implicando em benefício fiscal.

Ademais, a medida está em consonância com os princípios constitucionais da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal.

Por fim, registra-se que a alteração não gera impacto financeiro negativo, tampouco cria despesas adicionais, visto que apenas disciplina a forma de parcelamento do ITBI. Além disso, o projeto mantém o princípio da integralidade do pagamento antes do registro imobiliário, assegurando a preservação da segurança jurídica e da arrecadação municipal.





V – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que compete à Comissão de Finanças e Orçamento, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 2767/2025, Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 15 de Setembro de 2025.

**CELSO NICACIO DA SILVA**
15/09/2025 14:45:39
CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2025 14:45:03-00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSSE <http://ipaa878860cc058.ipm.com.br/>





DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 16 de setembro de 2025 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Leandro Andrade Preto e Olizandro José Ferreira Júnior, membros da Comissão de Finanças e Orçamento, votaram favoráveis ao Parecer nº 78/2025-CFO, referente ao Projeto de Lei nº 2767/2025.

Araucária, 16 de setembro de 2025.



**OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA
JUNIOR**

16/09/2025 15:21:35
CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.



**LEANDRO ANDRADE
PRETO**

17/09/2025 10:50:07
CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

